

**PARECER Nº 009/2025**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária Nº 101/2025 que estabelece diretrizes para a promoção de ações de educação digital preventiva nas escolas da rede municipal de Balneário Camboriú, com foco nos riscos de desafios perigosos da internet, bullying e cyberbullying.

**INTERESSADA:** Jade Martins Ribeiro

**RELATORES:** Marcos Antônio da Silva e Wilson Vieira Filho

**I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025 propõe a instituição de diretrizes para ações educativas preventivas nas escolas públicas municipais de Balneário Camboriú, voltadas fundamentalmente para os riscos envolvendo desafios perigosos da internet, bullying e cyberbullying. Diante das consequências já documentadas desses fenômenos, como sofrimento psicológico, automutilação e até óbitos entre crianças e adolescentes, a proposta visa promover um ambiente escolar seguro, saudável e comprometido com a proteção integral da infância e juventude. O projeto propõe que tais ações incluam campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas, palestras e o estímulo ao protagonismo estudantil, além da articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitando a autonomia administrativa e pedagógica da gestão municipal e das escolas.

**II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta fundamenta-se no artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que determina a responsabilidade da sociedade em prevenir ameaças aos direitos de crianças e adolescentes, bem como no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), assegurando a educação digital crítica e proteção contra conteúdos nocivos.

O projeto ainda está alinhado a importantes demandas contemporâneas no âmbito educacional municipal. Considera a urgência na prevenção dos danos causados pelo bullying e pelos desafios digitais, que impactam diretamente o desenvolvimento integral e a segurança das crianças e adolescentes. A articulação com diferentes setores, incluindo Polícia Civil,

Conselhos Tutelares, Ministério Público, e outras entidades, demonstra compromisso efetivo com a prevenção e enfrentamento dessas questões, atuando de forma interdisciplinar e comunitária. Além disso, as diretrizes respeitam a autonomia das escolas e do Poder Executivo Municipal, colocando-se como instrumento orientador e integrador das políticas públicas já existentes, o que fortalece sua viabilidade. Destaca-se também a consonância com o Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú, que prevê a promoção de ambientes escolares inclusivos, seguros e comprometidos com a dignidade e o desenvolvimento dos estudantes. O PME corrobora a necessidade de tais ações em suas metas e estratégias (itens 2.3, 2.19, 3.6, 3.8, 4.12 e 15.9), que em suma visam à prevenção das situações de discriminação, preconceito e violência na escola.

É imperativo ressaltar que o cyberbullying é um problema global que afeta mais as meninas. No Brasil, 13,2% dos estudantes relataram ser vítimas, e a prevalência entre as meninas sobe para 16,2%. Mundialmente, 59,2% das mulheres já sofreram cyberbullying ao longo da vida, comparado a 49,5% dos homens (PeNSE/IBGE, 2019; BULLYING SIN FRONTERAS INTERNATIONAL, 2024). A relevância do tema é amplificada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018), que no campo de atuação social prevê o desenvolvimento de habilidades e critérios de curadoria e apreciação ética e estética em relação às TDIC, considerando a profusão de notícias falsas, pós-verdades, cyberbullying e discursos de ódio.

O Projeto de Lei Ordinária nº 101 engloba em seus elementos 5 artigos, nos quais busca integrar a rede municipal de ensino às políticas de prevenção a violência incentivados em ambientes virtuais e/ou digitais. Ainda que estejamos de acordo e, sobretudo, afinamo-nos com o objetivo de prevenir ameaças aos direitos infantojuvenis, a proposta apresenta alguns vícios de origem e desconformidade com a realidade das unidades escolares, as quais discorreremos.

Na exposição dos motivos que justificam a iniciativa, podemos ler “*este projeto de lei estabelece diretrizes para o enfrentamento de problemas gravíssimos e crescentes nas escolas brasileiras*”. Primeiro ponto a ser salientado, é que estes não são “um problema crescente nas escolas”, ele é um problema gravíssimo e crescente na sociedade, que está se manifestando nas escolas.

A realidade demográfica e urbanística de Balneário Camboriú, caracterizada por seu adensamento populacional e acentuada verticalização, resulta em escassez de parques públicos e espaços dedicados à cultura, esporte e lazer. Essa configuração restringe as

oportunidades de atividades ao ar livre e o convívio social presencial para crianças e jovens, resultando em maior permanência em ambientes residenciais, incrementando substancialmente o tempo de exposição a telas e plataformas digitais. Tal cenário cria um contexto propício para o agravamento de fenômenos como o cyberbullying. Embora a Lei nº 15.100/2025, que visa restringir o uso de dispositivos móveis em ambientes escolares, esteja em vigor, as dinâmicas e interações estabelecidas no âmbito das redes digitais repercutem diretamente no ambiente escolar. As agressões e assédios perpetrados no ciberespaço transcendem o domínio virtual, materializando-se e intensificando conflitos no cotidiano das instituições de ensino. Este cenário sublinha a necessidade de abordagens integradas que considerem tanto as políticas regulatórias quanto às características socioespaciais da cidade na mitigação do cyberbullying.

Alguns dados que ilustram as observações que se fazem presentes são aqui expostos: sobre o acesso à internet, que não é um direito constituído segundo a legislação corrente, considerando que seu usufruto é assegurado por condições financeiras dos seus próprios usuários; dadas as condições de reprodução social da população brasileira, bem como da classe social atendida pela rede municipal de ensino, temos que constatar a realidade apontada pelos mais diferentes institutos de pesquisa. Segundo SILVA (2022, p. 155) “os resultados da PNAD Contínua de 2018 já davam conta que apenas 41,7% dos domicílios no país possuíam microcomputador. Nas áreas urbanas, caso da totalidade do município de Balneário Camboriú, esse número é ligeiramente melhor, chegando a 46%”. Ainda, segundo o mesmo autor “o acesso à internet também era problemático, nas áreas urbanas a internet era utilizada em 83,8% dos domicílios... as redes de banda larga móvel (com pacotes de dados limitados) respondem pela maior parte das conexões” (idem, ibidem). No ano corrente foi instituída a Lei Federal 15.100/2025, que restringe o uso de celulares nas escolas pelo corpo discente. Em relação ao acesso à internet oferecido pela rede municipal aos educandos, este conselho realizou uma pesquisa junto às unidades, no qual foi levantada a seguinte realidade:

Nas unidades que responderam ao formulário (9 das 16 unidades) apenas uma não possui atualmente um espaço denominado “laboratório de informática”. O número de equipamentos nestas unidades varia bastante. A escola mais bem equipada conta com 22 equipamentos em funcionamento, quatro unidades contam com 13, 7, 6 ou nenhum computador, o que inviabiliza a maior parte dos trabalhos com turmas que possuem, muitas vezes, mais de 30 estudantes. Não foi levantado nenhum dado qualitativo sobre a

configuração, desempenho ou software utilizado nestes equipamentos. Duas unidades não tinham pessoal diretamente responsável por esse “laboratório”. Seis unidades possuem velocidade de conexão inferior a 50 MB, partilhada entre todos os equipamentos. Ainda sobre a conexão, 89% relataram que a mesma sofre muita oscilação (com queda de conexão e lentidão frequentes). As maiores velocidades registradas foram de 100 MB, a conexão é proporcionada pela administração pública em todos os registros.

Tais dados dão conta que as práticas de cyberbullying e os desafios perigosos que se multiplicam nas redes sociais teriam grande dificuldades de serem difundidas nas escolas municipais. Ainda que esta seja a situação atual das unidades, 89% delas consideram que há necessidade de promoção de ações de educação digital preventiva nas escolas da rede municipal.

O projeto propõe que sejam realizadas ações do seguinte tipo, em seu artigo 2º:

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo Municipal, observados critérios técnicos, pedagógicos e administrativos próprios, avaliar a adoção das seguintes medidas:

I – Desenvolver ações educativas para conscientizar os estudantes sobre os riscos de desafios virais da internet que incentivam autolesão, violência ou condutas perigosas;

II – Implementar campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying, promovendo a cultura da paz, do respeito e da empatia nas escolas;

III – Promover rodas de conversa, oficinas, materiais educativos e palestras com linguagem adequada às diferentes faixas etárias, abordando segurança digital, autocuidado e convivência ética;

IV – Estimular a participação da comunidade escolar e das famílias na construção de um ambiente seguro e saudável, inclusive no monitoramento do comportamento digital de crianças e adolescentes;

V – Incentivar o protagonismo estudantil na criação de campanhas, projetos e iniciativas contra a violência digital e o bullying escolar;

VI – Articular parcerias com órgãos públicos, Polícia Civil, Conselhos Tutelares, Ministério Público, CMDCA, universidades e entidades da sociedade civil atuantes na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Um ponto que devemos indagar refere-se ao momento em que tais ações ocorreriam. Seriam estas realizadas durante o período escolar regular, ou oferecidas, por exemplo, em horário noturno, buscando envolver toda a comunidade? Tal questionamento advém das

escolas estarem atualmente assoberbadas de projetos, das mais diferentes esferas. Tal acúmulo de funções tem dificultado aos profissionais da educação que trabalhem os conteúdos preconizados nos planos anuais de ensino, que serão depois julgados em avaliações de larga escala. Estes temas transversais, que consideramos de extrema relevância para o desenvolvimento integral dos estudantes, nunca são utilizados como parâmetro para este tipo de ajuizamento massivo, o que causa uma situação contraditória: as escolas são chamadas a contribuir para a resolução dos mais diferentes problemas sociais, mas são cobradas exclusivamente pelos resultados dos conteúdos considerados “programáticos” (habilidades e competências da BNCC), ao qual não possuem tempo para se dedicar adequadamente.

Devemos ainda questionar quais seriam os espaços em que se dariam essas atividades. Atualmente, por conta do elevado número de alunos em muitas unidades, não existem mais ambientes onde se possam desenvolver essas temáticas para grandes grupos (ausência de anfiteatros/auditórios). Discorrer sobre o tema para grupos específicos demandaria o comprometimento de um tempo que as escolas já não possuem. Ações pontuais e sem continuidade não ajudariam a enfrentar efetivamente um problema recorrente e continuado, anulando seu efeito prático. Carece também a proposta de algum indicativo de formação aos profissionais da educação, que buscariam alinhar suas atividades a este tema.

Como foi exposto no artigo 2º, essas ações são facultativas. Na justificativa apresentada lemos também: “*Este projeto não impõe obrigações ao Executivo*”. Desse modo, nos perguntamos qual seria a necessidade de se instituir uma lei que permite ao executivo ignorar o que a mesma diz estabelecer. Soma-se a isso ainda, que, por obrigação legal, não é possível instituir uma lei que crie despesa pública - algumas das ações estipuladas não podem ser realizadas sem custos - sem mencionar suas fontes de dotação orçamentária.

### **III. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Considerando o grave impacto que os desafios perigosos da internet, bullying e cyberbullying têm nas escolas municipais; Reconhecendo a fundamentação legal e o alinhamento do projeto com políticas públicas educacionais vigentes; E valorizando a participação comunitária e interdisciplinar proposta para a prevenção dessas práticas; Estes relatores manifestam voto CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 101/2025 na forma como se encontra, recomendando sua adequação a legislação pertinente, à

realidade das unidades educacionais e às famílias atendidas, para o efetivo fortalecimento das ações educativas preventivas nas escolas da rede pública de Balneário Camboriú.

Balneário Camboriú, 23 de junho de 2025.

#### **IV – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 25 de junho de 2025, deliberou pela aprovação, conforme os argumentos apresentados neste parecer.

**Professora Dayane Regina Masselai**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

#### **Relatores**

Marcos Antônio da Silva

Wilson Vieira Filho

#### **Referências**

BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC). **Lei Complementar nº 406**, de 12 de maio de 2014. Aprova o Plano Municipal de Educação de Balneário Camboriú – PME. Leis Municipais, [s.d.]. Disponível em: <https://bit.ly/4jGsUky> Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3T9CAJo>. Acesso em: 6 jun. 2025.

BULLYING SIN FRONTERAS INTERNATIONAL. **Estadísticas Mundiales de Bullying 2022-2023**. [S.l.]: Bullying Sin Fronteras, 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4kwh6mg>. Acesso em: 06 de junho de 2025.

**SILVA, Marcos Antonio da. Trabalho e educação: a reprodução social de trabalhadores migrantes do município de Balneário Camboriú/SC em 2020, no contexto da pandemia da Covid-19. Dissertação (mestrado). UFSC, Florianópolis, 2022.**